Unimed Sul Capixaba
www.unimedsulcapixaba.coop.br
Av. Francisco Lacerda de Aguiar, 46
29303-382 - Gilberto Machado - Cachoeiro de Itapemirim - ES
T. (28) 2101-6255

Estatuto Social da Unimed Sul Capixaba - Cooperativa de Trabalho Médico aprovado em Assembleia Geral de Constituição realizada em 27 de dezembro de 1989 e reformado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de junho e encerrada em 12 de julho de 1997; alterado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de dezembro de 2001; modificado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de outubro de 2005; alterado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de março de 2009; alterado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de junho de 2009, reformado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de dezembro de 2014 e alterado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de maio de 2017.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º. A Unimed Sul Capixaba - Cooperativa de Trabalho Médico, Sociedade Simples de Responsabilidade limitada nos termos da Lei 10.406, de 10.01.02, rege-se pela legislação especial das sociedades cooperativas, pela Constituição do Sistema Unimed do Brasil e pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais em vigor, tendo:

I - sede e administração na Av. Francisco Lacerda de Aguiar nº 46, Bairro Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP: 29303-300; e foro jurídico na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo;
II - área de ação e de admissão de cooperados abrangendo os municípios de Afonso Cláudio, Alegre, Alfredo Chaves, Apiacá, Atílio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Brejetuba, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Conceição do Castelo, Divino São Lourenço, Dores do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Iconha, Irupí, Iúna, Itapemirim, Jerônimo Monteiro, Marataízes, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Muqui, Piúma, Presidente Kennedy, Rio Novo do Sul, São José do Calçado, Vargem Alta e Venda Nova do Imigrante;
III - prazo de duração indeterminado;
IV - ano social coincidente com o ano civil.
Parágrafo único – Para os efeitos do inciso II deste artigo, salvo disposição em contrário de normas derivadas ou deliberação específica do Conselho Confederativo da Unimed do Brasil, a área de ação compreende a prerrogativa para admissão de cooperados, comercialização de planos e credenciamento de prestadores de serviços assistenciais, além dos demais direitos inerentes ao cooperativismo.

CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL E DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A Cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam os cooperados, tem como objeto social e objetivos:

I - a congregação dos médicos para a sua defesa econômico-social, com o propósito de:

JUCEES
Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 20/11/2017
Certifico o Registro em 20/11/2017
Arquivamento de 10/11/2017 Protocolo 174950160 de 10/11/2017
Nome da empresa UNIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO NIRE 32400011324
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 333713951577605
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

Unimed Sul Capixaba
www.unimedsulcapixaba.coop.br
Av. Francisco Lacerda de Aguiar, 46
29303-382 - Gilberto Machado - Cachoeiro de Itapemirim - ES
T. (28) 2101-6255

a) manutenção da sua condição de profissionais liberais, com relação direta médico/paciente;
b) inexploração de seu trabalho com fins econômicos, políticos ou religiosos;
II - a geração de condição para o exercício das atividades profissionais dos cooperados, disponibilizando-lhes serviços especializados e complementares para a saúde, como recursos próprios ou contratados;
III - o aprimoramento sistemático da qualidade da assistência médica, em toda a sua extensão e complexidade e o consequente aumento do grau de satisfação dos usuários;
IV - o desenvolvimento do cooperativismo nacional e internacional.

§ 1°. Para realização do seu objeto social e objetivos, a Cooperativa pode:

I - abrir, manter, fechar postos de prestação de serviços fora da sua sede social, quando for considerado vantajoso para o cumprimento do seu objeto social;
II - assinar, em nome de seus cooperados, contratos para que eles prestem assistência médica em consultórios, clínicas e hospitais:
a) com pessoas jurídicas, de direito público ou privado, aos respectivos servidores ou empregados e a seus beneficiários;
b) com pessoas físicas, a elas e a seus beneficiários, instituindo planos de assistência familiar ou pessoal;
III - viabilizar a utilização de hospitais e de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, próprios ou contratados, em sua área de ação, para o exercício das atividades profissionais dos cooperados;
IV - representar os cooperados coletivamente nos contratos celebrados, como mandatária;
V - celebrar convênios com universidades, fundações e outras instituições, públicas ou privadas, com ou sem ônus;
VI - efetuar operações de crédito e financiamento, com instituições financeiras;
VII - importar tecnologia e bens de capital;
VIII - estabelecer valores pelos serviços prestados por seus cooperados e empregados;
IX - praticar quaisquer outros atos com terceiros.

§ 2°. A Cooperativa poderá desenvolver as seguintes atividades econômicas:

I - operações de Planos de Saúde;
II - atendimento Hospitalar;
III - atendimento em Pronto Socorro e unidades para atendimento a urgências e emergências;
IV - serviços de remoção de pacientes;
V - serviços móveis de atendimento a urgências, inclusive UTI móvel;
VI - atividade de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente a domicílio;
VII - atividades Laboratoriais;
VIII - atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
IX - serviços de Tomografia e Diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética;
X - atividade de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente;
XI - serviços de Ressonância Magnética.

JUCEES
Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 20/11/2017
Certifico o Registro em 20/11/2017
Arquivamento de 10/11/2017 Protocolo 174950160 de 10/11/2017
Nome da empresa UNIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO NIRE 32400011324
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 333713951577605
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

Unimed Sul Capixaba
www.unimedsulcapixaba.coop.br
Av. Francisco Lacerda de Aguiar, 46
29303-382 - Gilberto Machado - Cachoeiro de Itapemirim - ES
T. (28) 2101-6255

§ 3°. A Cooperativa, respeitando os valores e princípios do cooperativismo, passará a exercer sua função social dentro da sociedade que está inserida, incluindo a Responsabilidade Social como forma de gestão estratégica e de negócio, com o intuito de contribuir de forma ética e transparente para ajudar a melhorar as condições sociais e ambientais nos municípios de sua área de ação.

Art. 3°. O cooperado executará o trabalho que a Cooperativa viabilizar-lhe, no seu consultório particular, em instalações da própria Cooperativa ou ainda em instalações, se necessária, contratadas, observados:

I - o princípio da livre escolha, pelo usuário, do médico, entre os cooperados;
II - o princípio da igualdade de direitos e oportunidades entre os cooperados;
III - o Código de Ética Médica.

Art. 4°. São atos cooperativos os praticados pela Cooperativa e pelos cooperados e entre estes e aquela, e pelas cooperativas entre si quando associadas e os praticados em representação dos cooperados para viabilizar-lhes meios adequados para a prestação de serviços, sempre voltados à consecução do seu objeto social determinados nos incisos I, II, III e IV do artigo 2°.

Art. 5°. Inclui-se entre os atos cooperativos, por indispensável à realização dos objetivos sociais, a viabilização, aos cooperados, da utilização de hospitais e de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, próprios ou contratados, como condição do exercício pleno das suas atividades profissionais.

Art. 6°. A Cooperativa não poderá incluir médico não cooperado nas contratações do art. 2°, § 1°, inciso II, alíneas "a" e "b", a não ser de forma eventual ou em credenciamento na forma de pessoa jurídica, para não deixar sem atendimento pessoal ou hospitalar aos usuários dos planos de saúde na forma das exigências da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Art. 7°. A Cooperativa poderá:

I - para realização dos objetivos sociais, associar-se a outras cooperativas singulares e a federações de cooperativas do Sistema Unimed, tanto como associada quanto como fundadora de outras cooperativas de 1° e 2° graus;
II - para realização de objetivos acessórios ou complementares, participar de sociedades não cooperativas, públicas ou privadas, com ou sem fins econômicos, com ou sem fins lucrativos.

Art. 8°. A Cooperativa prestará assistência aos seus cooperados e dependentes legais e empregados com recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES e de outras fontes, inclusive a de valores pagos pelos próprios cooperados.

Parágrafo único. A administração dos recursos do Fundo a que se refere este artigo será regulamentada pelo Conselho de Administração e os serviços de assistência técnica, educacional e

JUCEES
Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 20/11/2017
Certifico o Registro em 20/11/2017
Arquivamento de 10/11/2017 Protocolo 174950160 de 10/11/2017
Nome da empresa UNIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO NIRE 32400011324
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 333713951577605
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

Unimed Sul Capixaba
www.unimedsulcapixaba.coop.br
Av. Francisco Lacerda de Aguiar, 46
29303-382 - Gilberto Machado - Cachoeiro de Itapemirim - ES
T. (28) 2101-6255

social a serem atendidos poderão ser executados mediante convênios com entidades, especializadas ou não.

Art. 9°. A Cooperativa promoverá a educação cooperativista e participará de campanhas de desenvolvimento e expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas.

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS
Seção I
Da Admissão

Art. 10. Poderá cooperar-se, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços por parte desta, o médico inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo que:

I - pratique a medicina em um ou mais municípios da área de ação da Cooperativa;
II – concorde com os termos do Estatuto Social, do Regimento Interno e das resoluções vigentes na Cooperativa, inclusive no que concerne às atividades e relações médico/cooperativa;
III – preencham os requisitos legais e as condições previstas neste Estatuto;
IV - não exerça e não venha a exercer, enquanto cooperado, qualquer atividade contrária aos objetivos e propósitos da Cooperativa ou prejudicial aos seus interesses ou com eles colidente;
V - apresente a inscrição e respectiva quitação nos órgãos municipal e previdenciário como autônomo, bem como cópia do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;
VI - apresente certificado de conclusão de Residência Médica, reconhecido oficialmente pela Comissão Nacional de Residência Médica do MEC e/ou Título de Especialista outorgado pela AMB;
VII - apresente termo e declaração e compromisso de prestar serviços de assistência à saúde como profissional liberal e autônomo, nos municípios que integram a área de ação da Cooperativa, comprometendo-se a prestar atendimento por período mínimo de 5 (cinco) anos no município para o qual foi admitido;
VIII - o proponente deverá ter residência fixa na área de ação da Unimed Sul Capixaba e exercício profissional por pelo menos há 01 (hum) ano no Município em que irá atuar e na especialidade, respeitado os limites da área de atuação desta cooperativa.

§ 1°. O Conselho de Administração, no uso de suas competências, poderá estabelecer condições especiais para o ingresso de novos cooperados, com vistas a melhor atender os objetivos sociais da Cooperativa, exigindo, nessa hipótese outros documentos.

§ 2°. Não será admitida pessoa jurídica como associada.

§ 3°. É permitida a admissão de médico titular de ações ou quotas de hospitais, clínicas ou instituições congêneres sob qualquer forma jurídica que não operem como Operadora de Plano de Saúde, cabendo à Cooperativa, a qualquer tempo, a competente avaliação.

JUCEES
Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 20/11/2017
Certifico o Registro em 20/11/2017
Arquivamento de 10/11/2017 Protocolo 174950160 de 10/11/2017
Nome da empresa UNIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO NIRE 32400011324
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 333713951577605
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

Unimed Sul Capixaba
www.unimedsulcapixaba.coop.br
Av. Francisco Lacerda de Aguiar, 46
29303-382 - Gilberto Machado - Cachoeiro de Itapemirim - ES
T. (28) 2101-6255

§ 4° - Fica vedado pedidos de extensão de atendimento para outros municípios diferentes daquele para o qual foi admitido por um período de 05 (cinco) anos, de sua admissão, exceto por interesse da Cooperativa e a critério do Conselho de Administração.

Art. 11. A impossibilidade técnica de prestação de serviços ao cooperado pela Cooperativa para cumprimento do seu objeto social, a que se refere o "caput" do artigo 10 deste Estatuto, será determinada pelos seguintes critérios:

I - prioritariamente, pela relação da qualidade do atendimento, resguardada pela proporção mínima de 100 (cem) clientes para cada médico cooperado;
II - pelo comportamento do mercado, levando-se em conta o número de clientes e as necessidades regionais de cada especialidade médica, por área programática de atendimento da Cooperativa;
III - pelas situações financeira e estrutural decorrentes das disponibilidades da Sociedade para fazer face às novas admissões das quais decorram investimentos em apoio logístico e recursos humanos e, de forma específica, o aumento de reservas técnicas, controle e outros custos instituídos pela legislação que rege as operadoras de planos privados de assistência à saúde.

Parágrafo único. Respeitados os critérios gerais dispostos neste artigo, o Conselho de Administração da Cooperativa, no uso de sua competência regulamentar, poderá dispor sobre a impossibilidade técnica de prestação de serviços.

Art. 12. O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo e não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 13. A admissão de novos cooperados será feita da seguinte forma:
I - o candidato a associar-se a Cooperativa, solicitará por carta assinada, em conjunto com um cooperado, acompanhada dos documentos profissionais de sua formação acadêmica, sua admissão como médico cooperado da Cooperativa, indicando a especialidade médica para a qual deseja associação com a Cooperativa, na localidade onde exerce sua profissão médica.
II - Após parecer do Conselho Técnico, a proposta de admissão será discutida e votada pelo Conselho de Administração.
III - O ingresso ficará condicionado à participação e aprovação em Curso de Iniciação ao Cooperativismo Médico, promovido pela Unimed Sul Capixaba ou outra entidade por ela designada.
IV- Aprovada a admissão pelo Conselho de Administração, o candidato subscreverá quotas-partes do capital, nas condições deste Estatuto Social e assinará a Ficha de Matrícula com o Diretor Presidente.

Art. 14. Cumprido o disposto neste capítulo, o interessado adquire os direitos e assume as obrigações decorrentes da legislação nacional, deste Estatuto, das deliberações da Assembleia Geral, do Regimento Interno e do Conselho de Administração.

Art. 15. O novo cooperado ao ser admitido assumirá obrigatoriamente o compromisso de prestar os

JUCEES
Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 20/11/2017
Certifico o Registro em 20/11/2017
Arquivamento de 10/11/2017 Protocolo 174950160 de 10/11/2017
Nome da empresa UNIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO NIRE 32400011324
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 333713951577605
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

Unimed Sul Capixaba
www.unimedsulcapixaba.coop.br
Av. Francisco Lacerda de Aguiar, 46
29303-382 - Gilberto Machado - Cachoeiro de Itapemirim - ES
T. (28) 2101-6255

serviços médicos nos Recursos Próprios da Unimed, comprometendo-se, inclusive, a atuar em plantões de final de semana e cumprindo no mínimo 24 h de plantão semanal, nos serviços do Hospital Unimed, Centro de Especialidades Unimed, CDI, entre outros pertencentes aos Recursos Próprios, por um período de 03 (três) anos contados de sua admissão, a critério da Diretoria Executiva, se a tanto convocado, sob pena de exclusão da Cooperativa, punição esta a ser aplicada pelo Conselho de Administração.

Art. 16. O primeiro ano de participação na Cooperativa constitui o período probatório, durante o qual será avaliado o cumprimento das obrigações pelo novo Cooperado.

I - Nesse período, o médico é acompanhado e avaliado periodicamente para verificar o atendimento às regras e diretrizes da Cooperativa e avaliar as necessidades e expectativas do cooperado.

II – Os critérios da avaliação e todos os detalhes do processo de admissão, obedecido o disposto neste Estatuto, serão regulados pelo Regimento Interno.

III – Ao final do período probatório, o Conselho Técnico emitirá relatório conclusivo das avaliações realizadas, submetendo seu parecer à análise do Conselho de Administração.

IV – A aprovação será registrada na ficha de Matrícula do Cooperado.

V – A reprovação do cooperado ensejará abertura de processo de eliminação, na forma estabelecida neste Estatuto.

Seção II
Direitos e Deveres

Art. 17. O cooperado tem direito a:

I - realizar, junto com a Cooperativa, todas as operações que constituam o objeto social desta;
II - tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando a ordem do dia, ressalvados os casos disciplinados na legislação e neste Estatuto Social;
III - propor ao Conselho de Administração e às Assembleias Gerais, medidas que julgar de interesse social;
IV - votar e ser votado para os cargos sociais;
V - solicitar ao Presidente do Conselho de Administração, por escrito, a qualquer tempo, demissão da Cooperativa;
VI - participar das sobras líquidas do exercício, na proporção do valor das operações que houver realizado com a Cooperativa, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, bem como receber adiantamento por conta destas sobras, na forma, valor e periodicidade fixados pelo Conselho de Administração;
VII - solicitar ao Conselho de Administração, por escrito, esclarecimentos sobre as atividades da

JUCEES
Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 20/11/2017
Certifico o Registro em 20/11/2017
Arquivamento de 10/11/2017 Protocolo 174950160 de 10/11/2017
Nome da empresa UNIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO NIRE 32400011324
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 333713951577605
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

Unimed Sul Capixaba
www.unimedsulcapixaba.coop.br
Av. Francisco Lacerda de Aguiar, 46
29303-382 - Gilberto Machado - Cachoeiro de Itapemirim - ES
T. (28) 2101-6255

Cooperativa, podendo, ainda, no mês que anteceder a Assembleia Geral Ordinária, examinar, na sede da Cooperativa, os livros contábeis e demais documentos relacionados com o exercício social em encerramento;
VIII - receber benefícios, conforme o Sistema de Remuneração Variável do Cooperado, aprovado em Assembleia Geral, conforme regulamento a ser editado pelo Conselho de Administração, o qual obrigatoriamente irá compor a remuneração do cooperado juntamente com a remuneração fixa por produção.

Art. 18. O Cooperado se obriga a:

I - subscrever e integralizar quotas-partes de capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem regularmente instituídos;
II - cumprir as disposições de lei deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações tomadas pela Cooperativa por meio dos seus órgãos sociais, além de observar fielmente as disposições do Código de Ética Profissional;
III - satisfazer pontualmente seus compromissos sociais, entre eles o de prestar atendimento médico, quando solicitado pelos beneficiários da assistência médica cooperativada;
IV - abster-se de exercer qualquer atividade contrária aos objetivos e propósitos sociais ou prejudicial aos interesses ou colidente com os objetivos, propósitos e interesses da Cooperativa;
V - executar o trabalho médico que a Cooperativa lhe viabilizar, sem distinção de tratamento entre os clientes particulares e os da Cooperativa;
VI - abster-se de, sem prévia autorização da Cooperativa, cobrar dos usuários qualquer importância pelo trabalho médico executado;
VII - guardar sigilo de todas as informações sobre os negócios da Cooperativa a que tenha acesso;
VIII - participar, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, do rateio dos prejuízos do exercício social, se insuficientes os recursos do Fundo de Reserva;
IX - pagar os valores estabelecidos pela Cooperativa para os serviços prestados e para os bens fornecidos;
X - prestar à Cooperativa quaisquer esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre os serviços executados em decorrência da sua condição de cooperado;
XI - comunicar ao Conselho de Administração, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a interrupção temporária das suas atividades profissionais, desde que por mais de 30 (trinta) dias, indicando o motivo;
XII - comunicar à Cooperativa qualquer alteração das condições que lhe facultaram cooperar-se;
XIII - zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, colocando os interesses da coletividade acima de seus interesses individuais;
XIV - manter-se rigorosamente em dia com os pagamentos de anuidades junto ao Conselho Regional de Medicina, bem como todo e qualquer tributo, cujo inadimplemento do profissional, possa interferir no funcionamento da Cooperativa, impedindo a obtenção por ela de certidões negativas ou de regularidade de situação ou documentos similares;
XV - utilizar-se dos foros internos da Cooperativa (Conselho Técnico, Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Assembleia Geral) para discutir todos e quaisquer assuntos de interesse da Sociedade Cooperativa;

JUCEES
Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 20/11/2017
Certifico o Registro em 20/11/2017
Arquivamento de 10/11/2017 Protocolo 174950160 de 10/11/2017
Nome da empresa UNIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO NIRE 32400011324
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 333713951577605
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

Unimed Sul Capixaba
www.unimedsulcapixaba.coop.br
Av. Francisco Lacerda de Aguiar, 46
29303-382 - Gilberto Machado - Cachoeiro de Itapemirim - ES
T. (28) 2101-6255

XVI - solicitar, previamente, à Cooperativa a avaliação quanto à incorporação de tecnologias em saúde em procedimentos médicos, materiais e medicamentos, no caso em que for necessário.

Seção III
Das Responsabilidades

Art. 19. A responsabilidade do cooperado para com terceiros como membro da Sociedade é limitada ao valor do Capital por ele subscrito, sujeitando-se a distribuição e rateio dos prejuízos na proporção das operações com a Cooperativa.

§ 1°. A responsabilidade que se refere o "caput" deste artigo é subsidiária, só podendo ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

§ 2°. As responsabilidades dos cooperados perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos até quando forem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício social em que se deu o desligamento.

§ 3°. As responsabilidades do cooperado falecido passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, em 01 (um) ano, contado do dia da abertura da sucessão.

§ 4°. Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital por ele integralizado e a quaisquer outros créditos que lhe cabiam, valores que serão pagos na forma estabelecida neste Estatuto, a quem estiver devidamente autorizado por alvará judicial, formal de partilha ou sentença judicial.

Seção IV
Da Demissão, Eliminação e Exclusão

Art. 20. A demissão do cooperado para todas as especialidades para as quais foi admitido não poderá ser negada nem ser feita de forma parcial, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este comunicada ao Conselho de Administração, em sua primeira reunião, e averbada na Ficha de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 21. A eliminação do cooperado, que será aplicada em virtude de infração da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno, das deliberações do Conselho de Administração dentro de sua competência e das Assembleias Gerais, será feita por decisão do Conselho de Administração, após regular processo disciplinar com garantia de defesa e contraditório e notificação ao infrator. Os motivos que determinaram a eliminação deverão constar de termo lavrado na Ficha de Matrícula e assinado pelo Presidente da Cooperativa.

§ 1°. Além de outros motivos, o Conselho de Administração poderá aplicar pena de eliminação ao cooperado que:

I – vier a ser reprovado no período probatório;

JUCEES
Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 20/11/2017
Certifico o Registro em 20/11/2017
Arquivamento de 10/11/2017 Protocolo 174950160 de 10/11/2017
Nome da empresa UNIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO NIRE 32400011324
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 333713951577605
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

Unimed Sul Capixaba
www.unimedsulcapixaba.coop.br
Av. Francisco Lacerda de Aguiar, 46
29303-382 - Gilberto Machado - Cachoeiro de Itapemirim - ES
T. (28) 2101-6255

II - divulgar informações relevantes, sigilosas ou inverídicas sobre a Cooperativa;
III - vier exercer qualquer atividade prejudicial à Cooperativa ou que colida ou concorra com o objeto social desta;
IV - cobrar dos clientes importância pela realização de procedimentos médicos e ou serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, previstos nos contratos de planos de saúde celebrados, devendo o cooperado instruir devidamente as suas secretárias de consultórios e clínicas de que faça parte, da proibição de cobrança de quaisquer procedimentos ou consultas dos usuários de planos de saúde da Cooperativa, já que não será tolerada a arguição de equívoco de tais cobranças;
V - for condenado em processo criminal ou ético por ato praticado no exercício da Medicina, com sentença transitada em julgado, ou processo cível, quando em litígio com a Cooperativa;
VI - cometer, reiterada e reincidentemente infrações mais leves, pelas quais tenha sido advertido ou suspenso de suas atividades pelo Conselho de Administração.

§ 2º. A aplicação de penalidade de eliminação só ocorrerá após regular processo disciplinar interno, em que se garanta ao cooperado plena defesa e contraditório.

§ 3º. O processo disciplinar constará de pasta própria onde constará desde a solicitação de sua abertura pelo Conselho de Administração até a finalização do processo.

§ 4º. Cópia autenticada da decisão será remetida ao cooperado eliminado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, através de procedimento que comprove as respectivas datas de remessa e do recebimento.

§ 5º. Exclusivamente na hipótese de eliminação, o interessado poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembleia Geral, que receberá e julgará o recurso, se tempestivo.

§ 6º. Além da penalidade máxima de eliminação do cooperado do quadro social prevista na Lei nº 5764/71, a Cooperativa estabelecerá mediante Regimento Interno aprovado por Assembleia Geral, as penalidades de advertência por infrações leves, de suspensão até 30 (trinta) dias pelas moderadas, bem como a respectiva processualística disciplinar, respeitado sempre o disposto no § 3º supra.

§ 7º. Na Assembleia Geral que for deliberar sobre eliminação de cooperado, a votação será necessariamente secreta.

Art. 22. A exclusão do cooperado na forma da Lei, será feita:

I - por morte;
II - por incapacidade civil não suprida;
III - por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, especialmente aqueles previstos no art. 18 incisos I, III, VI, XIII e XIV;
IV- por permanecer sem renda por prestação de serviços, sem justa causa e/ou afastamento regular na forma deste Estatuto, não gerando produção mensal mínima equivalente a, pelo menos, o valor

JUCEES
Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 20/11/2017
Certifico o Registro em 20/11/2017
Arquivamento de 10/11/2017 Protocolo 174950160 de 10/11/2017
Nome da empresa UNIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO NIRE 32400011324
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 333713951577605
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

Unimed Sul Capixaba
www.unimedsulcapixaba.coop.br
Av. Francisco Lacerda de Aguiar, 46
29303-382 - Gilberto Machado - Cachoeiro de Itapemirim - ES
T. (28) 2101-6255

de 10 (dez) consultas por mês, por 3 (três) meses consecutivos, caracterizando-se como improdutivo.

Parágrafo único. As hipóteses de exclusão previstas neste artigo, inclusive a decorrente de improdutividade sem justa causa e/ou afastamento irregular na forma deste Estatuto, sujeitam-se a apuração por meio de processo interno, com comprovação e notificação do interessado para ciência e resposta.

Art. 23. Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado terá direito exclusivamente à restituição do capital que integralizou e das sobras que lhe tiverem sido creditadas, obrigando-se com as despesas cabíveis e os prejuízos porventura suscetíveis de rateio, no exercício.

§ 1°. A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2°. A administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em 12 (doze) parcelas iguais e mensais, a partir do exercício financeiro que seguir àquele em que se deu seu desligamento.

§ 3°. Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá devolvê-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

Art. 24. O cooperado que se demitiu da Sociedade ou que tenha sido excluído por improdutividade poderá ser readmitido após 3 (três) anos contados da data de ocorrência equiparando-se ao candidato comum, e mediante o cumprimento dos requisitos do art. 10 deste Estatuto.

Art. 25. Nenhum dispositivo deste Estatuto deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

CAPÍTULO IV
DO CAPITAL SOCIAL

Art. 26. O capital social é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R$ 1.540.000,00.

§ 1°. O capital social é dividido em quotas-partes no valor unitário de R$ 1,00 (um real) correspondente a uma quota.

JUCEES
Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 20/11/2017
Certifico o Registro em 20/11/2017
Arquivamento de 10/11/2017 Protocolo 174950160 de 10/11/2017
Nome da empresa UNIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO NIRE 32400011324
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 333713951577605
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

Unimed Sul Capixaba
www.unimedsulcapixaba.coop.br
Av. Francisco Lacerda de Aguiar, 46
29303-382 - Gilberto Machado - Cachoeiro de Itapemirim - ES
T. (28) 2101-6255

§ 2º. A quota-parte é indivisível e intransferível mesmo entre cooperados e não poderá ser negociada, de nenhum modo, nem dada em garantia, sendo o seu movimento - subscrição, integralização, transferência e restituição - obrigatoriamente escriturado na Ficha de Matrícula.

Art. 27. O cooperado, ao ser admitido, obriga-se a subscrever a quantidade de quotas-partes fixadas pelo Conselho de Administração para o exercício vigente de, no mínimo, 81.000 (oitenta e um mil) quotas-partes do capital e, no máximo, quantidade que não ultrapasse a 1/3 (um terço) do total do capital subscrito.

Art. 28. A integralização do capital subscrito, na forma do artigo anterior, deverá ser feita à vista, ou em prestações mensais e sucessivas e corrigidas monetariamente, conforme Instrução Normativa do Conselho de Administração.

Art. 29. As subscrições de capital posteriores à admissão, decorrentes de deliberação de Assembleia Geral ou ato voluntário do cooperado, poderão ser integralizadas:

I - na primeira hipótese, na forma deliberada pela Assembleia Geral;
II - na segunda hipótese, de acordo entre a Cooperativa e o cooperado.

Art. 30. A Cooperativa poderá deduzir o valor necessário ao pagamento de prestação vencida da integralização, de qualquer crédito do cooperado, nas hipóteses dos arts. 28 e 29.

Parágrafo único. A Cooperativa poderá solicitar ao cooperado a emissão de notas promissórias no valor correspondente ao das mensalidades em que foi parcelada sua integralização, reservando-se o direito de transferir os referidos títulos, mediante endosso, ou mesmo dá-los em garantia.

Art. 31. Qualquer que tenha sido a forma do desligamento, o ex-cooperado só terá direito à restituição do capital social que integralizou, atualizado monetariamente se previsto em lei e ao recebimento das sobras de que seja titular, sendo o pagamento sempre efetuado após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício social em que deixou de fazer parte da Cooperativa.

Parágrafo único. Ocorrendo desligamentos em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, a restituição poderá ser efetuada em prazo fixado pelo Conselho de Administração.

Art. 32. A Cooperativa distribuirá juros de até 12% (doze por cento) ao ano, que são contados sobre a parte integralizada do capital, se houver sobras.

Art. 33. O valor da correção monetária do balanço será creditado na conta de cada cooperado, se previsto em lei e na respectiva proporção de sua produção no exercício.

CAPÍTULO V
Seção I

JUCEES
Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 20/11/2017
Certifico o Registro em 20/11/2017
Arquivamento de 10/11/2017 Protocolo 174950160 de 10/11/2017
Nome da empresa UNIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO NIRE 32400011324
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 333713951577605
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

Unimed Sul Capixaba
www.unimedsulcapixaba.coop.br
Av. Francisco Lacerda de Aguiar, 46
29303-382 - Gilberto Machado - Cachoeiro de Itapemirim - ES
T. (28) 2101-6255

Da Assembleia Geral

Art. 34. A Assembleia Geral dos cooperados, que poderá ser Ordinária e Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para decidir os negócios relativos ao seu objeto e tomar as resoluções convenientes ao seu desenvolvimento e defesa e as suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 35. A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Diretor Presidente.

§ 1°. 20% (vinte por cento) dos cooperados em condições de votar, podem requerer ao Presidente do Conselho de Administração a sua convocação e, em caso de recusa, convocá-la eles próprios.

§ 2°. O Conselho Fiscal poderá convocá-la, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

§ 3°. A maioria simples dos membros do Conselho de Administração, quando o interesse ou necessidade da Cooperativa o reclamar, também poderá convocá-la.

Art. 36. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação e de uma hora após para a segunda convocação e mais uma hora, para a terceira convocação.

§ 1°. Na Assembleia Geral Ordinária em que houver eleição para os Conselhos de Administração e Técnico, será obedecido o prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2°. As três convocações poderão ser feitas num único Edital desde que nele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 37. Observadas as exigências da Lei 5764/71, e não havendo "quorum" para a instalação da Assembleia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova série de três convocações, cada uma delas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em editais distintos.

Parágrafo único. Se ainda não houver "quorum", será admitida a intenção de dissolver a Sociedade, devendo ser convocada Assembleia Geral para deliberar exclusivamente sobre o assunto.

Art. 38. Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter:

I - a denominação da Cooperativa seguida da expressão "convocação de assembleia geral ordinária" ou "extraordinária";
II - o local que, salvo motivo justificado, será o da sede social, o dia e a hora da reunião em cada convocação;
III - a sequência numérica das convocações;
IV - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
V - o número de cooperados em condições de votar, na data da publicação do edital de convocação,

JUCEES
Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 20/11/2017
Certifico o Registro em 20/11/2017
Arquivamento de 10/11/2017 Protocolo 174950160 de 10/11/2017
Nome da empresa UNIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO NIRE 32400011324
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 333713951577605
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

Unimed Sul Capixaba
www.unimedsulcapixaba.coop.br
Av. Francisco Lacerda de Aguiar, 46
29303-382 - Gilberto Machado - Cachoeiro de Itapemirim - ES
T. (28) 2101-6255

para efeito do cálculo do "quorum" de instalação;
VI - a data e a assinatura do responsável pela convocação.

§ 1°. No caso de convocação ser feita por cooperados, na forma do § 1° do artigo 35 deste Estatuto, o edital de convocação será assinado, no mínimo, pelos 5 (cinco) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2°. Os editais de convocação serão afixados nas principais dependências da Cooperativa, publicado uma única vez em jornal de circulação regional e enviado aos cooperados por circular.

§ 3°. Os editais de convocação das Assembleias Gerais Ordinárias poderão conter o item Assuntos Gerais, sem poder deliberativo.

Art. 39. O "quorum" mínimo para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) dos cooperados, em condição de votar, na primeira convocação;
II - metade mais um dos cooperados, na segunda;
III - mínimo de 10 (dez) cooperados na terceira.

Parágrafo único. O número de cooperados presentes, em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas dos mesmos no Livro de Presenças às Assembleias Gerais.

Art. 40. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente da Cooperativa, auxiliado pelo Vice-Presidente. O Presidente convidará para participarem da Mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

§ 1°. Na ausência do Vice-Presidente, o Presidente convidará outro diretor para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

§ 2°. Nas Assembleias Gerais que não forem convocadas pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por cooperados escolhidos na ocasião e secretariados por outro convidado por aquele, compondo a Mesa dos trabalhos os principais interessados a sua convocação.

Art. 41. Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, dentre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 42. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos balanços e contas, o Presidente da Cooperativa logo após a leitura dos relatórios do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um cooperado para dirigir os debates e presidir a votação da matéria.

§ 1°. Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais membros deixarão a Mesa,

JUCEES
Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 20/11/2017
Certifico o Registro em 20/11/2017
Arquivamento de 10/11/2017 Protocolo 174950160 de 10/11/2017
Nome da empresa UNIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO NIRE 32400011324
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 333713951577605
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

Unimed Sul Capixaba
www.unimedsulcapixaba.coop.br
Av. Francisco Lacerda de Aguiar, 46
29303-382 - Gilberto Machado - Cachoeiro de Itapemirim - ES
T. (28) 2101-6255

permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2°. O cooperado indicado na forma do "caput" escolherá, entre os cooperados presentes, um secretário para auxiliá-lo na redação das decisões adotadas pela Assembleia a serem incluídas na ata.

Art. 43. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

§ 1°. Para a votação de qualquer assunto na Assembleia Geral deverão ser averiguados os votos a favor, depois os votos contra, e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% (cinquenta por cento) dos presentes, deverá o assunto ser melhor esclarecido, antes de ser submetido à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não for do interesse do quadro social.

§ 2°. O que ocorrer na Assembleia Geral referente à Ordem do Dia deverá constar de ata sucinta, lavrada, aprovada e assinada pelo Presidente e Secretário dos trabalhos assembleares e, por uma comissão de 10 (dez) cooperados não ocupantes de cargos nos órgãos sociais, indicados pelo plenário, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a sua ocorrência.

§ 3°. As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-parte.

§ 4°. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto descoberto, ressalvada a prévia opção da Assembleia Geral, em votação descoberta, pelo voto secreto.

§ 5°. Nas votações a respeito de recursos de eliminação de cooperados, o voto será secreto.

§ 6°. As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal dos cooperados presentes, proibida a representação, tendo cada cooperado direito a apenas 01 (um) voto.

§ 7°. Na forma do art. 43 da Lei Federal 5764/71, prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, contado o prazo a partir da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

Art. 44. Fica impedido de votar e ser votado, na Assembleia Geral, o cooperado que:

I - tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia Geral;
II - não tenha operado com a Cooperativa, sob qualquer forma, durante o exercício social cuja prestação de contas seja item da Assembleia Geral Ordinária;
III - não tenha operado com a Cooperativa, sob qualquer forma, durante os 12 (doze) meses anteriores ao mês em que se realize qualquer Assembleia Geral Extraordinária;

JUCEES
Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 20/11/2017
Certifico o Registro em 20/11/2017
Arquivamento de 10/11/2017 Protocolo 174950160 de 10/11/2017
Nome da empresa UNIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO NIRE 32400011324
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 333713951577605
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

Unimed Sul Capixaba
www.unimedsulcapixaba.coop.br
Av. Francisco Lacerda de Aguiar, 46
29303-382 - Gilberto Machado - Cachoeiro de Itapemirim - ES
T. (28) 2101-6255

IV - seja ou tenha se tornado empregado da Cooperativa, até que a Assembleia Geral aprove as contas do ano social em que tenha deixado essas funções;
V - esteja com seus direitos sociais suspensos.

Parágrafo único. O impedimento dos incisos II e III só será oponível se o cooperado tiver sido notificado pela Cooperativa até 1 (um) dia antes da publicação do edital de convocação.

Subseção I
Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 45. A Assembleia Geral Ordinária realiza-se, anualmente, nos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar, obrigatoriamente, da ordem do dia:

I - prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o Relatório de Gestão, o Balanço Patrimonial com as devidas Demonstrações Financeiras e de Resultados acompanhado dos Pareceres do Conselho Fiscal e Auditoria Externa, bem como o Balanço Social;
II - destinação das sobras ou rateio das perdas;
III - deliberação sobre os planos de trabalho e orçamento-programa formulados pelo Conselho de Administração para o ano em curso;
IV - eleição ou destituição dos ocupantes de cargos nos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal;
V - fixação do valor dos honorários dos Diretores e da cédula de presença dos membros dos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal, como contraprestação equivalente à prática de atos cooperativos;
VI - quaisquer assuntos de interesse social, desde que mencionados na ordem do dia, excluídos os dos incisos I a VI do art. 48

§ 1º. As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas por maioria simples de votos dos cooperados presentes.

§ 2º. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão votar as matérias a que se referem os incisos I e V deste artigo, bem como os do Conselho Técnico quanto ao inciso V.

Art. 46. A aprovação do relatório da gestão, balanço e contas do Conselho de Administração, desonera os componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como os de infração da lei ou deste Estatuto Social.

Subseção II
Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 47. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no edital de

JUCEES
Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 20/11/2017
Certifico o Registro em 20/11/2017
Arquivamento de 10/11/2017 Protocolo 174950160 de 10/11/2017
Nome da empresa UNIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO NIRE 32400011324
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 333713951577605
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

Unimed Sul Capixaba
www.unimedsulcapixaba.coop.br
Av. Francisco Lacerda de Aguiar, 46
29303-382 - Gilberto Machado - Cachoeiro de Itapemirim - ES
T. (28) 2101-6255

convocação.

Art. 48. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - reforma do Estatuto Social e do Regimento Interno;
II - fusão, incorporação ou desmembramento;
III - mudança do objeto da Sociedade;
IV - aquisição, alienação ou oneração dos bens imóveis da Cooperativa, por proposta do Conselho de Administração;
V - dissolução voluntária da Sociedade e nomeação de liquidantes;
VI - contas do liquidante.

Parágrafo único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo, exceto quanto ao inciso IV que poderá ser deliberado por maioria simples.

Seção II
Do Conselho de Administração
Subseção I
Da Composição, Competência e Funcionamento

Art. 49. O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste Estatuto e das recomendações da Assembleia Geral.

§ 1º. O Conselho de Administração será composto por 13 (treze) membros, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, contendo uma Diretoria Executiva com 06 diretores e 07 Conselheiros Vogais eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 2º. Os membros do Conselho de Administração não poderão ter, entre si e nem com os dos Conselhos Técnicos e Fiscais, laços de parentesco até o 2º grau, em linha reta ou colateral.

§ 3º. Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 4º. A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 5º. Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da Cooperativa,

JUCEES
Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 20/11/2017
Certifico o Registro em 20/11/2017
Arquivamento de 10/11/2017 Protocolo 174950160 de 10/11/2017
Nome da empresa UNIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO NIRE 32400011324
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 333713951577605
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

Unimed Sul Capixaba
www.unimedsulcapixaba.coop.br
Av. Francisco Lacerda de Aguiar, 46
29303-382 - Gilberto Machado - Cachoeiro de Itapemirim - ES
T. (28) 2101-6255

poderão ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas sem prejuízos das sanções penais cabíveis.

§ 6°. Os membros da Diretoria Executiva não poderão ser eleitos por mais de duas vezes consecutivas.

§ 7°. Não se considera, para efeito do parágrafo anterior, a complementação de mandato por vacância.

§ 8°. Aos Conselheiros Vogais compete comparecer às reuniões do Conselho de Administração, discutindo e votando as matérias a serem apreciadas.

Art. 50. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

§ 1°. Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito da responsabilidade criminal.

§ 2°. Sem prejuízo da ação que couber ao cooperado, a sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo cooperado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 51. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites das Leis e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para operações e serviços, bem como controlar os resultados.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - deliberar sobre a admissão, eliminação, exclusão ou readmissão de cooperados;
II - deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, época e pauta;
III - editar, em forma de Instruções Normativas, normas regulamentadoras deste Estatuto Social e do Regimento Interno;
IV - estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, os balancetes contábeis, demonstrativos específicos e outros meios, a situação econômico-financeira da Cooperativa, o desenvolvimento dos negócios e das atividades em geral;
V - elaborar planos de trabalho para vigência entre a Assembleia Geral Ordinária de um ano e a do ano seguinte, com base em orçamento-programa de igual vigência, no qual se estimem as receitas, com indicação das fontes e se fixem as despesas, com indicação das destinações;
VI - avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao

JUCEES
Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 20/11/2017
Certifico o Registro em 20/11/2017
Arquivamento de 10/11/2017 Protocolo 174950160 de 10/11/2017
Nome da empresa UNIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO NIRE 32400011324
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 333713951577605
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

Unimed Sul Capixaba
www.unimedsulcapixaba.coop.br
Av. Francisco Lacerda de Aguiar, 46
29303-382 - Gilberto Machado - Cachoeiro de Itapemirim - ES
T. (28) 2101-6255

atendimento das operações e serviços;
VII - contratar serviços de auditoria externa e de assessoria técnica;
VIII - elaborar o Projeto do Regimento Interno, a ser apreciado e aprovado pela Assembleia Geral;
IX - fixar os quantitativos de quotas-partes do capital para fins de admissão de cooperados e definir a forma do seu pagamento de acordo com o artigo 28 deste Estatuto;
X - deliberar sobre a participação da Cooperativa no Capital de outras sociedades cooperativas de qualquer grau;
XI - aprovar a proposta de aquisição, alienação ou oneração dos bens imóveis da Cooperativa, a ser apresentada à Assembleia Geral, exceto em caso de penhora judicial cujos prazos para indicação de bens em garantia são normalmente de cinco dias;
XII - fixar os valores dos atos cooperativos realizados pelos cooperados.

Art. 52. O Conselho de Administração poderá criar comitês especiais, transitórios ou não, observadas as normas estabelecidas neste Estatuto, para estudar, planejar, propor e coordenar a solução de questões específicas de interesse da Cooperativa.

Art. 53. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal, ficando estabelecido o "quorum" de 3/5 (três quintos) dos membros do Conselho de Administração para instalação das suas reuniões;
II - delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;
III - as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes;
IV - É obrigatória a participação dos Conselheiros eleitos no Curso de Formação para Conselheiros de Administração.

Art. 54. Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente; este pelo Diretor Financeiro e este pelo Diretor escolhido pela maioria dos votos dos componentes do Conselho de Administração ou, em caso de urgência, pela Diretoria Executiva.

§ 1º. Nos impedimentos do Presidente superiores a 90 (noventa) dias, ou se ficarem vagos por qualquer tempo, mais de um cargo do Conselho de Administração, deverá o Presidente (os membros restantes se a Presidência estiver vaga), convocar a Assembleia Geral para preenchimento.

§ 2º. O substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor.

§ 3º. Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, em cada

JUCEES
Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 20/11/2017
Certifico o Registro em 20/11/2017
Arquivamento de 10/11/2017 Protocolo 174950160 de 10/11/2017
Nome da empresa UNIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO NIRE 32400011324
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 333713951577605
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

Unimed Sul Capixaba
www.unimedsulcapixaba.coop.br
Av. Francisco Lacerda de Aguiar, 46
29303-382 - Gilberto Machado - Cachoeiro de Itapemirim - ES
T. (28) 2101-6255

período de 12 (doze) meses.

Art. 55. Aos Conselheiros Vogais compete:

I - comparecer às reuniões do Conselho de Administração, discutindo e votando a matéria em pauta;
II - apresentar propostas sobre matérias de competência do Conselho de Administração;
III - substituir, quando escolhidos, os membros da Diretoria Executiva;
IV - exercer funções administrativas determinadas pelo Conselho de Administração.

Art. 56. As vagas de Conselheiro Vogal, se não excedentes de duas, não serão preenchidas.

§ 1º. Na ocorrência de mais de 02 (duas) vagas de Conselheiro Vogal ou na de 01 (uma) ou mais de Diretor Executivo, será convocada Assembleia Geral, com a antecedência do "caput" do art. 36 e realizada em até 30 (trinta) dias contados da data da última vacância, no caso de Conselheiros Vogais, ou da vacância, no caso de Diretor Executivo, para preenchimento dos cargos, devendo os candidatos inscrever-se, individualmente, até 10 (dez) dias antes das eleições, com indicação do cargo a que concorrem se houver vagas de diferentes naturezas, aplicando-se, no que couber, as disposições do Capítulo VI - Processo Eleitoral.

§ 2º. O(s) eleito(s) exercerá(ão) o mandato pelo tempo faltante.

Subseção II
Da Diretoria Executiva

Art. 57. A Diretoria Executiva reúne-se:

I - ordinária e independentemente de convocação ou pauta prévia, uma vez por semana, conforme programação por ela fixada;
II - extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente:
a) por deliberação sua;
b) por solicitação:
1. da maioria dos Diretores Executivos;
2. da maioria dos conselheiros de administração;
3. do Coordenador ou da maioria dos conselheiros fiscais;
III - delibera com a presença mínima de 4 (quatro) Diretores Executivos, proibida a representação, sendo as deliberações tomadas pela maioria dos votos, em votação descoberta ou secreta a critério dos participantes, reservado a quem estiver presidindo a reunião o exercício do voto de desempate, ainda que já tenha votado e que a votação tenha sido secreta.

§ 1º. Nas hipóteses dos números da alínea "b" do inciso II, a reunião será convocada pelo Diretor Presidente até 24 (vinte e quatro) horas, para realização até 03 (três) dias, após o protocolo do requerimento da convocação, devendo a pauta, obrigatoriamente, constar desse documento.

JUCEES
Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 20/11/2017
Certifico o Registro em 20/11/2017
Arquivamento de 10/11/2017 Protocolo 174950160 de 10/11/2017
Nome da empresa UNIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO NIRE 32400011324
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 333713951577605
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

Unimed Sul Capixaba
www.unimedsulcapixaba.coop.br
Av. Francisco Lacerda de Aguiar, 46
29303-382 - Gilberto Machado - Cachoeiro de Itapemirim - ES
T. (28) 2101-6255

§ 2°. O Diretor Presidente poderá acrescentar outros itens à pauta constante do requerimento da convocação.

§ 3°. Na falta de convocação pelo Diretor Presidente na forma do § 1°, a reunião, nas hipóteses dos números da alínea "b" do inciso II, será convocada no dia imediato ao vencimento das 24 (vinte e quatro) horas, de que trata o § 1°, pelo Diretor Vice-Presidente que, nos casos de ausência ou recusa do Diretor Presidente, a presidirá designando outro Diretor Executivo para secretariá-la.

§ 4°. O que ocorrer nas reuniões da Diretoria Executiva será consignado em ata, na qual constará o que foi discutido e deliberado de forma obrigatória e detalhada.

§ 5°. A ata será lida, discutida, votada e aprovada na reunião subsequente e assinada por todos os presentes.

§ 6°. As participações nas reuniões serão consignadas no Livro de Presenças às Reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 58. A competência da Diretoria Executiva, nos limites da lei, deste Estatuto Social e das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, é, concorrentemente ou não com a de outros órgãos sociais, de gerenciamento, de execução, de controle e normativa.

Art. 59. A Diretoria Executiva, para consecução da competência fixada no artigo anterior, entre outras compatíveis com essa competência, tem as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação, este Estatuto Social e as deliberações dos órgãos sociais;
II - executar os atos decorrentes da atribuição do inciso I deste artigo;
III - viabilizar aos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal o exercício das respectivas atividades;
IV - ordenar as ações da Cooperativa com vistas a:
a) manter os cooperados informados dessas ações e de seus resultados;
b) exercer controle dos serviços prestados e dos bens fornecidos aos cooperados;
c) manter atualizados a Ficha de Matrícula, os registros contábeis e patrimoniais e demais livros e registros da Cooperativa;
d) fornecer ao Conselho de Administração elementos para elaboração do plano anual de trabalho e do orçamento-programa;
e) contratar recursos de terceiros para viabilizar, aos cooperados, utilização de hospitais e de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia;
V - manter relacionamento colaborativo e harmônico:
a) com o movimento cooperativo e seus órgãos de representação;
b) com as comunidades da sua área de ação;
c) com os cooperados, usuários, empregados, prestadores de serviços, fornecedores, poderes públicos, sindicatos e entidades de classe;
d) com o mercado.

JUCEES
Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 20/11/2017
Certifico o Registro em 20/11/2017
Arquivamento de 10/11/2017 Protocolo 174950160 de 10/11/2017
Nome da empresa UNIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO NIRE 32400011324
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 333713951577605
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

Unimed Sul Capixaba
www.unimedsulcapixaba.coop.br
Av. Francisco Lacerda de Aguiar, 46
29303-382 - Gilberto Machado - Cachoeiro de Itapemirim - ES
T. (28) 2101-6255

Art. 60. São, entre outras, atribuições:

I - do Diretor Presidente:

a) representar a Cooperativa em Juízo e fora dele, outorgando mandatos e preposições;
b) representar a Cooperativa nos eventos de que ela participe;
c) divulgar o papel social da Cooperativa, na comunidade;
d) coordenar estratégias de atuação da Cooperativa, visando ao seu contínuo crescimento e aperfeiçoamento social, econômico, financeiro e operacional;
e) supervisionar as atividades da Cooperativa;
f) assinar cheques e documentos constitutivos de obrigações ou aquisitivos de direitos:
1. na área financeira, com o Diretor Financeiro e, na sua ausência, com o seu substituto estatutário;
2. de outra natureza, com o Diretor da área específica ou, na sua ausência, com o seu substituto estatutário;
g) convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, observadas as exceções legais ou estatutárias;
h) apresentar anualmente à Assembleia Geral:
1. a prestação de contas do exercício findo, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;
2. o plano de trabalho formulado para o ano entrante, com o respectivo orçamento-programa;
i) representar a Cooperativa, como Delegado Efetivo, nas Assembleias Gerais da Federação de cooperativas de trabalho médico sediada no Estado do Espírito Santo.

II - do Diretor Vice-Presidente:

a) supervisionar as atividades administrativas da Cooperativa;
b) executar a política de pessoal e de contratação de serviços a serem prestados à Cooperativa, fixada pelo Conselho de Administração;
c) auxiliar o Diretor Presidente em suas atribuições, substituindo-o nos impedimentos ocasionais e nas licenças, para:
1. assinar cheques e documentos constitutivos de obrigações ou aquisitivos de direitos:
1.1. na área financeira, com o Diretor Financeiro e, na sua ausência, com o seu substituto estatutário;
1.2. de outra natureza, com o Diretor da área específica ou, na sua ausência, com o seu substituto estatutário;
2. exercer as demais atividades do Diretor Presidente;
d) secretariar e lavrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
e) responsabilizar-se pelos livros, documentos e arquivos relacionados às suas atribuições;
f) representar a Cooperativa, como 1° Delegado Suplente, nas Assembleias Gerais da Federação de cooperativas de trabalho médico sediada no Estado do Espírito Santo, nos impedimentos do Delegado Efetivo;

JUCEES
Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 20/11/2017
Certifico o Registro em 20/11/2017
Arcuivamento de 10/11/2017 Protocolo 174950160 de 10/11/2017
Nome da empresa UNIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO NIRE 32400011324
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 333713951577605
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

Unimed Sul Capixaba
www.unimedsulcapixaba.coop.br
Av. Francisco Lacerda de Aguiar, 46
29303-382 - Gilberto Machado - Cachoeiro de Itapemirim - ES
T. (28) 2101-6255

III - do Diretor Financeiro:

a) prever e prover os recursos financeiros necessários às operações da Cooperativa;
b) assinar cheques e documentos constitutivos de obrigações ou aquisitivos de direitos na área financeira, com o Diretor Presidente e, na sua ausência, com o seu substituto estatutário;
c) supervisionar a gestão financeira, verificando se os pagamentos e recebimentos estão sendo efetuados nas datas determinadas;
d) supervisionar com o Diretor Presidente as aplicações financeiras, vistando o demonstrativo diário dos investimentos;
e) conferir o saldo em caixa, vistando o demonstrativo dos recebimentos e pagamentos e os documentos comprobatórios anexados;
f) verificar se a contabilidade está sendo escriturada periodicamente;
g) examinar os extratos das contas bancárias e de aplicações financeiras;
h) apresentar ao Conselho de Administração, mensalmente, relatório da situação econômico-financeira da Cooperativa, com propostas de procedimentos;
i) responsabilizar-se pelos livros, documentos e arquivos relacionados às suas atribuições;
j) assinar com o Diretor Presidente e com o contador, o balanço e os balancetes mensais elaborados pela contabilidade, demonstrando a situação econômico-financeira da Cooperativa;
k) coordenar a elaboração do orçamento-programa anual e a sua execução, informando ao Conselho de Administração se está de acordo com o que foi aprovado.

IV - do Diretor de Mercado:

a) supervisionar as atividades mercadológicas da Cooperativa, inteirando-se, permanentemente, dos serviços prestados pelos empregados ou pelos profissionais contratados dessa área;
b) representar a Cooperativa nas discussões dos contratos a serem firmados com pessoas físicas ou jurídicas para prestação de assistência médica pelos cooperados;
c) auxiliar o Diretor de Recursos Próprios nas discussões dos contratos a serem firmados com terceiros, para viabilização, aos cooperados, de recursos para utilização de hospitais e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia;
d) apresentar ao Conselho de Administração valores e outras informações sobre os contratos da alínea "b";
e) supervisionar a gerência dos serviços oferecidos pela Cooperativa às pessoas jurídicas e físicas;
f) elaborar, com o Diretor de Provimento em Saúde, para apresentação ao Conselho de Administração, propostas relacionadas à publicidade, "marketing", patrocínios, comercialização dos planos de saúde e outras, visando à promoção da Cooperativa;
g) elaborar, com o Diretor de Provimento em Saúde, para apresentação ao Conselho de Administração, normas, instruções, manuais e outros documentos visando facilitar o relacionamento com os usuários, cooperados, hospitais e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia contratados;
h) apresentar ao Conselho de Administração, mensalmente, relatório das atividades mercadológicas, com propostas de procedimentos;

JUCEES
Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 20/11/2017
Certifico o Registro em 20/11/2017
Arquivamento de 10/11/2017 Protocolo 174950160 de 10/11/2017
Nome da empresa UNIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO NIRE 32400011324
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 333713951577605
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

i) auxiliar o Diretor de Provimento em Saúde na apuração de irregularidades praticadas por cooperados, usuários, hospitais e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia contratados;
j) assinar, com o Diretor Presidente ou, na sua ausência, com seu substituto estatutário, documentos constitutivos de obrigações e aquisitivos de direitos na sua área;
k) responsabilizar-se pelos documentos relacionados com as suas atribuições.

V - do Diretor de Provimento em Saúde:
a) analisar e avaliar os atendimentos prestados pelos cooperados, hospitais e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia contratados, visando a controles de utilização, custos, qualidade e adequação aos padrões e procedimentos estabelecidos pela Cooperativa;
b) relatar ao Conselho de Administração, em conjunto com o Diretor de Mercado ou com o Diretor de Recursos Próprios, por escrito e detalhadamente, as irregularidades praticadas por cooperados, usuários, hospitais e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia contratados, com proposta de procedimentos;
c) assinar, com o Diretor Presidente ou, na sua ausência, com seu substituto estatutário, documentos constitutivos de obrigações e aquisitivos de direitos na sua área;
d) representar a Cooperativa, como 2º Delegado Suplente, nas Assembleias Gerais da Federação de cooperativas médicas sediada no Estado do Espírito Santo, nos impedimentos do Delegado Efetivo e do 1º Delegado Suplente;
e) supervisionar as ações para incremento da participação dos cooperados nas atividades da Cooperativa;
f) gerenciar a assistência aos cooperados e dependentes legais e aos empregados da Cooperativa;
g) encaminhar aos órgãos sociais, de acordo com a natureza de cada caso, as sugestões, reclamações e todos os assuntos de interesse dos cooperados, com propostas de procedimentos, acompanhando-lhes o processamento;
h) transmitir aos cooperados o resultado dos encaminhamentos da alínea anterior;
i) apresentar ao Conselho de Administração o planejamento semestral das atividades associativas da Cooperativa, para deliberação;
j) promover a educação e o treinamento cooperativista;
k) representar a Cooperativa nos eventos cívicos e sociais para os quais seja convidada, por delegação do Diretor Presidente;
l) assinar, com o Diretor Presidente ou, na sua ausência, com seu substituto estatutário, documentos constitutivos de obrigações e aquisitivos de direitos na sua área;
m) responsabilizar-se pelos documentos relacionados às suas atribuições.

VI - do Diretor de Recursos Próprios:
a) supervisionar as atividades dos recursos hospitalares e auxiliares de diagnóstico e terapia da Cooperativa e de terceiros contratados, inteirando-se, permanentemente, dos serviços prestados pelos empregados e pelos profissionais e empresas contratadas dessa área;
b) representar a Cooperativa nas discussões dos contratos a serem firmados com terceiros para viabilização, aos cooperados, de recursos para utilização de hospitais e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia;

JUCEES

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 20/11/2017
Certifico o Registro em 20/11/2017
Arquivamento de 10/11/2017 Protocolo 174950160 de 10/11/2017
Nome da empresa UNIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO NIRE 32400011324
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 333713951577605
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

www.unimedsulcapixaba.coop.br
Av. Francisco Lacerda de Aguiar, 46
29303-382 - Gilberto Machado - Cachoeiro de Itapemirim - ES
T. (28) 2101-6255

c) auxiliar o Diretor de Mercado nas discussões dos contratos a serem firmados com pessoas físicas ou jurídicas para prestação de assistência médica pelos cooperados;
d) apresentar ao Conselho de Administração valores e outras informações sobre os contratos da alínea "c";
e) supervisionar a gerência de recursos próprios;
f) apresentar ao Conselho de Administração, relatório das atividades da sua área, com propostas de procedimentos;
g) auxiliar o Diretor de Provimento em Saúde na apuração de irregularidades praticadas por hospitais e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia contratados;
h) assinar, com o Diretor Presidente ou, na sua ausência, com seu substituto estatutário, documentos constitutivos de obrigações e aquisitivos de direitos na sua área;
i) responsabilizar-se pelos documentos relacionados com as suas atribuições.

Art. 61. Sem prejuízo das próprias atribuições, compete:

I - ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente nos impedimentos ocasionais, nas ausências e nas licenças;
II - a qualquer Conselheiro Vogal, escolhido pelos votos da maioria dos conselheiros de administração, substituir os demais Diretores, nas ausências e nas licenças superior a 30 (trinta) dias.

Art. 62. Até 30 (trinta) dias após a vacância de qualquer cargo da Diretoria Executiva será convocada Assembleia Geral, com a antecedência do "caput" do art. 36, para o preenchimento do(s) cargo(s) vago(s), devendo os candidatos inscrever-se, individualmente, até 10 (dez) dias antes das eleições, aplicando-se, no que couber, as disposições do Capítulo VI - Processo Eleitoral.

Parágrafo único - O(s) eleito(s) exercerá(ão) o mandato pelo tempo faltante.

Seção III
Do Conselho Técnico

Art. 63. O Conselho Técnico será composto de 05 (cinco) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, eleitos juntamente com o Conselho de Administração, permitida a reeleição de apenas 03 (três) membros.

Art. 64. A competência do Conselho Técnico é de aconselhamento e consultoria sobre todas as matérias de interesse dos outros órgãos sociais, obrigatória nos casos estabelecidos neste Estatuto Social e facultativa nos demais.

§ 1º. Os pareceres do Conselho Técnico não têm caráter vinculativo, mas a sua falta implica na nulidade do deliberado sem o parecer, nos casos estatutários de obrigatoriedade de consulta prévia ao órgão.

JUCEES
Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 20/11/2017
Certifico o Registro em 20/11/2017
Arquivamento de 10/11/2017 Protocolo 174950160 de 10/11/2017
Nome da empresa UNIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO NIRE 32400011324
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 333713951577605
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

Unimed Sul Capixaba
www.unimedsulcapixaba.coop.br
Av. Francisco Lacerda de Aguiar, 46
29303-382 - Gilberto Machado - Cachoeiro de Itapemirim - ES
T. (28) 2101-6255

§ 2°. Os pareceres, obrigatórios ou facultativos, estes quando solicitados por outro órgão social, não poderão ser dados em prazo superior a 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de determinação da Assembleia Geral, em que o parecer será dado no prazo por ela fixado.

Art. 65. O Conselho Técnico, para consecução da competência fixada no artigo anterior, entre outras compatíveis com essa competência, tem as atribuições de dar parecer:

I - prévio sobre a admissão de cooperados;
II - prévio nos processos de eliminação de cooperados, que abordará aspectos de mérito e de forma, notadamente quanto à observância do direito de defesa, com consequente liberdade de produção de provas pelo interessado;
III - em qualquer fase do processo e por solicitação de qualquer órgão social, em todos os casos que envolvam acusação de inobservância do Código de Ética Médica, ainda que sem reflexo em medidas punitivas pela Cooperativa;
IV - em qualquer pedido de qualquer outro órgão social;
V - em qualquer assunto de interesse da Cooperativa, por deliberação própria.

Parágrafo único - Os pareceres dos incisos I a III são obrigatórios.

Art. 66. O Conselho Técnico reúne-se e delibera com a presença mínima de 03 (três) de seus membros, os quais, na primeira reunião depois da posse, elegerão o Coordenador, que presidirá as reuniões e o Secretário, que será responsável pela elaboração das atas e pela guarda dos documentos do órgão.

§ 1°. As reuniões serão convocadas pelo Coordenador ou pela maioria dos conselheiros técnicos, sempre que necessárias para distribuição dos pedidos de parecer ou para deliberação sobre matéria levada à pauta pelos Conselheiros, notadamente com vistas aos prazos a cumprir.

§ 2°. Na ausência do Coordenador ou do Secretário, suas funções serão exercidas por conselheiros técnicos escolhidos na ocasião.

§ 3°. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos participantes, proibida a representação, constando de ata, lida, discutida, votada, aprovada e assinada, por todos os participantes, no final da reunião.

§ 4°. O parecer será lavrado pelo conselheiro técnico designado para relator e assinado por ele e pelos demais conselheiros, lançando-se sumário de sua conclusão, na primeira ata que se lavrar após sua emissão.

§ 5°. O conselheiro técnico que dissentir de uma ou mais conclusões do relator firmará o parecer consignando ter sido vencido total ou parcialmente e emitindo, se o desejar, o seu voto.

Art. 67. O conselheiro técnico que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas,

JUCEES
Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 20/11/2017
Certifico o Registro em 20/11/2017
Arquivamento de 10/11/2017 Protocolo 174950160 de 10/11/2017
Nome da empresa UNIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO NIRE 32400011324
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 333713951577605
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

Unimed Sul Capixaba
www.unimedsulcapixaba.coop.br
Av. Francisco Lacerda de Aguiar, 46
29303-382 - Gilberto Machado - Cachoeiro de Itapemirim - ES
T. (28) 2101-6255

sem justificativa prévia, em cada período de 12 (doze) meses após a posse, perderá o cargo automaticamente, inserindo-se a declaração de vacância, obrigatoriamente, na ata da própria reunião em que se completar a ausência ensejadora da perda do cargo.

Art. 68. Até 30 (trinta) dias após a vacância de um cargo de conselheiro técnico será convocada Assembleia Geral, que será realizada com a antecedência do "caput" do art. 36, para o preenchimento do(s) cargo(s) vago(s), devendo os candidatos inscrever-se, individualmente, até 10 (dez) dias antes das eleições, aplicando-se, no que couber, as disposições do Capítulo VI - Processo Eleitoral.

Parágrafo único - O(s) eleito(s) exercerá(ão) o mandato pelo tempo faltante.

Seção IV
Do Conselho Fiscal

Art. 69. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos cooperados e eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição de apenas 02 (dois) dos seus membros, considerados em conjunto os efetivos e os suplentes.

Parágrafo único - Os conselheiros fiscais não poderão ter, entre si e com os conselheiros de administração e técnicos, laços de parentesco até o 2° (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

Art. 70. O Conselho Fiscal:

I - reúne-se:
a) ordinária e independentemente de convocação ou pauta prévia, uma vez por mês, conforme programação por ele fixada e abrangente de, pelo menos, 06 (seis) meses;
b) extraordinariamente e mediante pauta prévia, sempre que necessário, por convocação do Coordenador ou da maioria de seus membros efetivos;

II - delibera com a presença mínima de 03 (três) membros, sejam efetivos ou suplentes.

§ 1°. Na primeira reunião depois da posse, os conselheiros fiscais efetivos elegerão o Coordenador, que presidirá as reuniões e o Secretário, que será responsável pela elaboração das atas e pela guarda dos documentos do órgão.

§ 2°. Na ausência do Coordenador ou do Secretário, suas funções serão exercidas por conselheiros fiscais escolhidos na ocasião.

§ 3°. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos, proibida a representação, constando de ata, lida, discutida, votada, aprovada e assinada, por todos os participantes, no final da reunião.

§ 4°. Os conselheiros fiscais suplentes participarão das reuniões do órgão com direito a voz, ainda

JUCEES
Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 20/11/2017
Certifico o Registro em 20/11/2017
Arquivamento de 10/11/2017 Protocolo 174950160 de 10/11/2017
Nome da empresa UNIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO NIRE 32400011324
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 333713951577605
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

Unimed Sul Capixaba
www.unimedsulcapixaba.coop.br
Av. Francisco Lacerda de Aguiar, 46
29303-382 - Gilberto Machado - Cachoeiro de Itapemirim - ES
T. (28) 2101-6255

que não estejam no exercício de titularidade, recebendo nessa hipótese Cédula de Presença.

Art. 71. O conselheiro fiscal que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, sem justificativa prévia, em cada período de 12 (doze) meses após a posse, perderá o cargo automaticamente, inserindo-se a declaração de vacância, obrigatoriamente, na ata da própria reunião em que se completar a ausência ensejadora da perda do cargo.

Art. 72. Até 30 (trinta) dias após a vacância de um cargo de conselheiro fiscal será convocada Assembleia Geral, que será realizada com a antecedência do "caput" do art. 36, para o preenchimento do(s) cargo(s) vago(s), devendo os candidatos inscrever-se, individualmente, até 10 (dez) dias antes das eleições, aplicando-se, no que couber, as disposições do Capítulo VI - Processo Eleitoral deste Estatuto Social.

Parágrafo único. O(s) eleito(s) exercerá(ão) o mandato pelo tempo faltante.

Art. 73. A competência do Conselho Fiscal é de fiscalização de todas as atividades da Cooperativa.

Art. 74. O Conselho Fiscal, para consecução da competência fixada no artigo anterior, entre outras compatíveis com essa competência, por si ou por seus membros, tem as seguintes atribuições:

I - conferir, no mínimo mensalmente, se o saldo existente em caixa está de acordo com o limite estabelecido pelo Conselho de Administração;
II - verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração contábil;
III - examinar as despesas e investimentos, verificando se foram obedecidos o orçamento aprovado e as demais decisões pertinentes;
IV - verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, quantidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
V - verificar se os conselheiros de administração e técnicos se reúnem de acordo com o determinado neste Estatuto Social e se existem cargos vagos;
VI - averiguar se existem reclamações de cooperados quanto aos serviços prestados;
VII - verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
VIII - averiguar se existem problemas com empregados e profissionais a serviço da Cooperativa;
IX - apurar se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como quanto aos órgãos do cooperativismo;
X - fiscalizar os contratos firmados pela Cooperativa com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
XI - analisar e assinar o balancete mensal e verificar os documentos contábeis;
XII - emitir parecer sobre o balanço e o relatório do Conselho de Administração, que instruirá a votação na Assembleia Geral;
XIII - informar ao Conselho de Administração as conclusões dos seus trabalhos, denunciando as irregularidades eventualmente constatadas;
XIV - convocar a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto Social.

JUCEES
Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 20/11/2017
Certifico o Registro em 20/11/2017
Arquivamento de 10/11/2017 Protocolo 174950160 de 10/11/2017
Nome da empresa UNIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO NIRE 32400011324
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 333713951577605
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

Unimed Sul Capixaba
www.unimedsulcapixaba.coop.br
Av. Francisco Lacerda de Aguiar, 46
29303-382 - Gilberto Machado - Cachoeiro de Itapemirim - ES
T. (28) 2101-6255

§ 1º. A Diretoria Executiva, salvo com justificativa fundamentada, não poderá abster-se de contratar auditoria independente solicitada pelo Conselho Fiscal.

§ 2º. É obrigatória a participação dos Conselheiros Fiscais eleitos no Curso de Formação para Conselheiros Fiscais, oferecido pela Unimed Sul Capixaba.

CAPÍTULO VI
DO PROCESSO ELEITORAL
Seção I
Das Disposições gerais

Art. 75. O edital de convocação para a Assembleia Geral em que houver eleições dos Conselhos de Administração e Técnico será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, obedecidas, no que couber, as determinações da subseção I da seção I do Capítulo V.

Art. 76. As eleições dos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal serão realizadas na Assembleia Geral Ordinária do ano em que os mandatos se findarem, no período fixado no edital, nunca inferior a 1 (uma) hora.

Art. 77. Os prazos eleitorais, cuja contagem só se inicia e termina em dia de expediente da Cooperativa, serão contínuos, excluindo-se da contagem o dia em que se deem o ato ou fato que abrem o prazo e incluindo-se o dia do vencimento.

Art. 78. O ocupante de cargo social que desejar candidatar-se a cargo social vago deverá demitir-se do cargo que ocupa, antes de inscrever-se à eleição, de acordo com o previsto neste Estatuto Social.

Art. 79. O Conselho de Administração regulamentará em Instrução Normativa, até 60 (sessenta) dias antes da Assembleia:

I - o período para a captação de votos;
II - o processo de captação, apuração, fiscalização e proclamação de votos e resultados eleitorais.

Seção II
Das Eleições dos Conselhos de Administração e Técnico

Art. 80. Para as eleições dos Conselhos de Administração e Técnico deverá ser registrada chapa completa, à qual poderá ser dada denominação.

Art. 81. O requerimento de registro da chapa será protocolado na Secretaria da Cooperativa, até 15 (quinze) dias antes das eleições, em 02 (duas) vias, sendo devolvida uma delas com o protocolo, onde constarão a data e a hora da entrega, satisfazendo estas exigências:

JUCEES
Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 20/11/2017
Certifico o Registro em 20/11/2017
Arquivamento de 10/11/2017 Protocolo 174950160 de 10/11/2017
Nome da empresa UNIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO NIRE 32400011324
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 333713951577605
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

Unimed Sul Capixaba
www.unimedsulcapixaba.coop.br
Av. Francisco Lacerda de Aguiar, 46
29303-382 - Gilberto Machado - Cachoeiro de Itapemirim - ES
T. (28) 2101-6255

I - ser assinado pelo candidato à Presidência do Conselho de Administração, com a indicação do seu endereço, para os fins do § 2° deste artigo;
II - a chapa compreenderá a totalidade dos cargos em disputa no Conselho de Administração e Técnico, com relação nominal dos cooperados que a integram e os respectivos cargos a que concorrem;
III - ser instruído com as seguintes declarações, firmadas individualmente pelos candidatos aos diversos cargos:

a) de bens;
b) de que não são impedidos por lei ou condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;
c) de que não têm relação de parentesco, até o 2° (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com quaisquer dos outros candidatos que integram a mesma chapa;
d) de que concordam com a candidatura e que participou ou participará de curso de aprimoramento regulamentado pelo Regimento Interno.

§ 1°. O Diretor Vice-Presidente supervisionará o protocolo e registro da(s) chapa(s) concorrente(s) às eleições.

§ 2°. O candidato à Presidência do Conselho de Administração será o representante da chapa para todos os fins eleitorais.

Art. 82. Não será permitida candidatura de cooperado:

I - em mais de uma chapa, ainda que para cargos diferentes;
II - a mais de um cargo na mesma chapa;
III - a membro de mais de um conselho.

Art. 83. Protocolado o requerimento de registro de chapa, o Diretor Vice-Presidente analisará os documentos, de imediato, obedecendo a ordem do protocolo.

§ 1°. Constatado impedimento ou irregularidade, o Diretor Vice-Presidente comunicará o fato ao representante da chapa, por escrito, no endereço constante do requerimento, dando-lhe prazo de 05 (cinco) dias, contados do dia da entrega da comunicação, para, sob pena de indeferimento do registro da chapa, substituir o impedido, juntando as declarações do substituto referidas no inciso III do art. 81, ou sanar a irregularidade.

§ 2°. O impedimento por motivo de parentesco será do candidato da chapa cujo requerimento foi protocolado depois do requerimento da chapa em que figurar o candidato com o qual o impedido tem parentesco.

§ 3°. Não ocorrendo impedimento ou irregularidade ou substituído o impedido e sanada a

JUCEES
Junta Comercial do Estado do Espirito Santo
20/11/2017
Certifico o Registro em 20/11/2017
Arquivamento de 10/11/2017 Protocolo 174950160 de 10/11/2017
Nome da empresa UNIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO NIRE 32400011324
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 333713951577605
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

Unimed Sul Capixaba
www.unimedsulcapixaba.coop.br
Av. Francisco Lacerda de Aguiar, 46
29303-382 - Gilberto Machado - Cachoeiro de Itapemirim - ES
T. (28) 2101-6255

irregularidade, o Diretor Vice-Presidente registrará a chapa, dando-lhe, sem prejuízo da denominação, o número com que concorrerá ao pleito.

§ 4°. O número da chapa obedecerá à ordem cronológica de registro e não se vinculará à ordem de protocolo do requerimento.

§ 5°. Se, após o registro da chapa e antes da eleição, ocorrer desistência ou morte de candidato, o representante da chapa terá prazo:

I - até um dia antes da data da Assembleia Geral para substituir o desistente ou o morto, sob pena de impossibilidade de sua chapa concorrer, se inocorrentes as substituições;
II - até 05 (cinco) dias após a proclamação do resultado, se vencedora sua chapa, para juntar as declarações do substituto referidas no inciso III do art. 81, sob pena de desclassificação de sua chapa e proclamação, como vencedora, da chapa que se lhe seguir em número de votos, se inocorrente a juntada das declarações.

§ 6°. Os votos atribuídos à chapa declarada impossibilitada de concorrer serão nulos para todos os fins e efeitos eleitorais.

Art. 84. Encerrado o prazo de requerimento de inscrição de chapas e concluídos seus registros, o Diretor Vice-Presidente mandará confeccionar, em número suficiente a atender a todos os cooperados com direito a voto, observado o disposto no § 1° do art. 88, cédula única que:

I - garanta a liberdade do eleitor e o sigilo do voto;
II - contenha o número e/ou nome de cada chapa e a relação de seus membros, com a indicação dos cargos a que concorrem, obedecida na inserção gráfica a ordem do registro das chapas;
III - será o meio exclusivo de expressão do voto válido;
IV - será distribuída por todas as mesas receptoras de votos.

Art. 85. Em caso de empate no número de votos atribuídos a 02 (duas) ou mais chapas, será convocada Assembleia Geral Extraordinária em até 05 (cinco) dias, para realização em até 15 (quinze) dias, contados esses prazos da data da Assembleia Geral em que ocorreu o empate, para eleições a que só concorrerão as chapas empatadas, confeccionando-se nova cédula única de acordo com o estabelecido neste Estatuto Social.

Art. 86. A posse dos eleitos dar-se-á:

I - Em até 05 (cinco) dias úteis após a eleição;
II - na hipótese do inciso II do § 5° do art. 83, até 10 (dez) dias após a realização da Assembleia Geral em que houve a eleição.

Parágrafo único - Nos casos dos incisos I e II deste artigo, os mandatos dos ocupantes dos cargos prorrogar-se-ão até a posse dos eleitos.

JUCEES
Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 20/11/2017
Certifico o Registro em 20/11/2017
Arquivamento de 10/11/2017 Protocolo 174950160 de 10/11/2017
Nome da empresa UNIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO NIRE 32400011324
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 333713951577605
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

Unimed Sul Capixaba
www.unimedsulcapixaba.coop.br
Av. Francisco Lacerda de Aguiar, 46
29303-382 - Gilberto Machado - Cachoeiro de Itapemirim - ES
T. (28) 2101-6255

Seção III
Das Eleições do Conselho Fiscal

Art. 87. Para as eleições do Conselho Fiscal os candidatos registrar-se-ão individualmente mediante preenchimento e assinatura de formulário próprio fornecido pela Cooperativa apresentando, no ato, as declarações de que tratam as alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso III do art. 81, até:

I - 02 (dois) dias antes das eleições, se elas forem apenas para o Conselho Fiscal;
II - 10 (dez) dias antes das eleições, se elas forem também para outros órgãos sociais.
§ 1°. Na declaração da alínea "c" do art 81 o candidato referirá que não tem relação de parentesco, até o 2° (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com:

I - quaisquer dos conselheiros de administração e técnicos, na hipótese de eleições apenas para o Conselho Fiscal;
II - quaisquer candidatos de chapas cujo registro tenha sido requerido, na hipótese de eleições, também, para os Conselhos de Administração e Técnico.

§ 2°. Na análise e registro das candidaturas pelo Diretor Vice-Presidente, aplicar-se-ão, no que couber, as normas sobre a análise e o registro das chapas dos Conselhos de Administração e Técnico.

Art. 88. Não havendo registro prévio de candidatos ou se eles forem em número insuficiente ao preenchimento das vagas, poderá haver registro de candidaturas durante a Assembleia Geral.

§ 1°. No caso de eleições de todos os órgãos sociais, os candidatos registrados previamente, ainda que em número insuficiente ao preenchimento das vagas, constarão da cédula única do art. 84, em relação que obedecerá à ordem de registro das candidaturas.

§ 2°. Na hipótese do artigo anterior de registros prévios de candidaturas insuficientes ao preenchimento das vagas, cédulas complementares, com relação dos candidatos registrados na Assembleia Geral, serão elaboradas no ato, antes do início da captação de votos e distribuídas por todas as mesas receptoras.

§ 3°. Ao cooperado eleito, registrado durante a Assembleia Geral, será concedido prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a proclamação, para apresentar as declarações referidas no art. 87, sob pena de sua desclassificação e proclamação, como eleito, do candidato que se lhe seguir em número de votos.

Art. 89. O preenchimento dos cargos de conselheiros fiscais será determinado pelos votos atribuídos individualmente a cada candidato, proclamando-se eleitos, como efetivos, os 03 (três) mais votados e, como suplentes, os 03 (três) que se lhes seguirem em número de votos.

JUCEES
Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 20/11/2017
Certifico o Registro em 20/11/2017
Arquivamento de 10/11/2017 Protocolo 174950160 de 10/11/2017
Nome da empresa UNIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO NIRE 32400011324
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 333713951577605
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

Unimed Sul Capixaba
www.unimedsulcapixaba.coop.br
Av. Francisco Lacerda de Aguiar, 46
29303-382 - Gilberto Machado - Cachoeiro de Itapemirim - ES
T. (28) 2101-6255

Parágrafo único - Cada eleitor poderá votar em 06 (seis) candidatos a conselheiro fiscal.

Art. 90. Em caso de empate no número de votos atribuídos a 02 (dois) ou mais candidatos, cujo desempate implique na eleição de apenas um ou alguns deles ou na efetividade ou suplência de um ou alguns deles, o desempate dar-se-á sucessivamente pelos seguintes critérios:

I - de antiguidade associativa, em favor do ou dos candidatos mais antigos na Cooperativa;
II - de idade, em favor do ou dos candidatos mais velhos.

Art. 91. Nas eleições do Conselho Fiscal, não coincidentes com as dos demais órgãos sociais, proceder-se-á à chamada para votação pela ordem de assinatura no Livro de Presenças às Assembleias Gerais, garantidos no processo a liberdade do eleitor e o sigilo do voto.

CAPÍTULO VII
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 92. A Cooperativa se dissolverá:

I - por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
II - pela alteração de sua forma jurídica;
III - pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, não forem restabelecidos;
IV - pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 93. Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer cooperado.

CAPÍTULO VIII
DO BALANÇO, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 94. O balanço, incluindo o confronto das receitas e das despesas, será levantado no dia 31 de dezembro.

§ 1°. Os resultados serão apurados, separadamente, segundo a natureza das operações e serviços.

§ 2°. Além da percentagem prevista no inciso I do art. 95, revertem em favor do Fundo de Reserva:

I - os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 05 (cinco) anos do dia em que se tornarem disponíveis;
II - a taxa cobrada pela transferência de quotas-partes;

JUCEES
Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 20/11/2017
Certifico o Registro em 20/11/2017
Arquivamento de 10/11/2017 Protocolo 174950160 de 10/11/2017
Nome da empresa UNIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO NIRE 32400011324
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 333713951577605
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

Unimed Sul Capixaba
www.unimedsulcapixaba.coop.br
Av. Francisco Lacerda de Aguiar, 46
29303-382 - Gilberto Machado - Cachoeiro de Itapemirim - ES
T. (28) 2101-6255

III - os auxílios e donativos sem destinação especial.

Art. 95. Das sobras verificadas, serão deduzidos:

I - 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
II - 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES.

§ 1º. As sobras líquidas, apuradas na forma deste artigo, serão distribuídas aos cooperados, na proporção das operações que realizaram com a Cooperativa, salvo decisão em contrário da Assembleia Geral.

§ 2º. As perdas verificadas, não cobertas pelo Fundo de Reserva, serão rateadas entre os cooperados, na proporção das operações que realizaram com a Cooperativa.

Art. 96. O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a Cooperativa venha a sofrer e para atender o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 97. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social-FATES, indivisível entre os cooperados, é destinado a prestar amparo aos cooperados, aos seus dependentes legais e aos empregados da Cooperativa, bem como para a realização de atividades de incremento técnico, educacional e social, nos termos do que dispuser o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 98. Além dos fundos previstos neste Estatuto Social, a Assembleia Geral poderá criar outros, fixos ou temporários, rotativos ou não, determinando, quando na deliberação de sua criação, a destinação, o modo de formação, ampliação, duração e liquidação.

CAPÍTULO IX
DOS LIVROS

Art. 99. A Cooperativa terá, além dos fiscais e contábeis, exigidos por lei, livros de:

I - Presenças às Assembleias Gerais;
II - Atas das Assembleias Gerais;
III - Atas das Reuniões do Conselho de Administração;
IV - Atas das Reuniões da Diretoria Executiva:
V - Atas das Reuniões do Conselho Técnico;
VI - Atas das Reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. É facultada a adoção de folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados.

Art. 100. Na Ficha de Matrícula, o cooperado será inscrito por ordem cronológica de admissão, dele constando:

JUCEES
Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 20/11/2017
Certifico o Registro em 20/11/2017
Arquivamento de 10/11/2017 Protocolo 174950160 de 10/11/2017
Nome da empresa UNIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO NIRE 32400011324
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 333713951577605
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

Unimed Sul Capixaba
www.unimedsulcapixaba.coop.br
Av. Francisco Lacerda de Aguiar, 46
29303-382 - Gilberto Machado - Cachoeiro de Itapemirim - ES
T. (28) 2101-6255

I - nome, nacionalidade, estado civil, profissão, idade e residência;
II - a data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
III - a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 101. As questões suscitadas por cooperados serão resolvidas pelos órgãos sociais da Cooperativa, respeitadas as respectivas competências, com fundamento neste Estatuto Social, na legislação cooperativista e comum e nos princípios doutrinários.

Art. 102. O §1°., do art. 49, da Subseção I Da Composição, Competência e Funcionamento, da Seção II Do Conselho de Administração, do Capítulo V, começará a vigorar a partir da próxima eleição para os cargos de Diretores e Conselheiros que compõem o Conselho de Administração.

Art. 103. Apesar do art. 26, Capítulo IV Do Capital Social, constar o valor de R$ 1.540.000,00 de cotas partes, o valor em 31 de outubro de 2014 é de R$ 19.414.527,21, estando acima do limite mínimo da Resolução Normativa nº 209/09, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, que é de R$ 6.672.850,74 (seis milhões, seiscentos e setenta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais e setenta e quatro centavos) no período de julho/2014 à junho/2015.

Art. 104. Os médicos que estiverem cumprindo estágio probatório quando da aprovação da reforma deste Estatuto serão automaticamente admitidos como Cooperados de acordo com as novas regras ora aprovadas, retroagindo à data de início do estágio probatório, adotando-se as seguintes regras de transição:
I – a integralização das cotas-parte será efetuada na forma definida em Instrução Normativa específica editada pelo Conselho de Administração.
II – O período de realização do estágio anterior à reforma deste Estatuto será computado para fins de avaliação e cumprimento do período probatório.

Art. 105. Este Estatuto entrará em vigor depois de arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Dr. Pedro Scarpi Melhorim
Diretor Presidente

João Aprígio Menezes
ADVOGADO
OAB - ES 1.599

JUCEES

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 20/11/2017
Certifico o Registro em 20/11/2017
Arquivamento de 10/11/2017 Protocolo 174950160 de 10/11/2017
Nome da empresa UNIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO NIRE 32400011324
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 333713951577605
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral